



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

S Ú M U L A N° 060/2025

60ª ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA
DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2025
HORÁRIO: 9h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 452/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL REENCAMINHA MENSAGEM Nº 020/2025, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 054/2025, CUJA EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DEVIDO A CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS.
OFÍCIO Nº 453/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL REENCAMINHA MENSAGEM Nº 021/2025, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 055/2025, CUJA EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DEVIDO A CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS.

PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 026/2025	VER.WILLIAN DE CARVALHO ROSARIO “REQUER AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL A RETIRADA DO PROJETO DE LEI N.º 043/2025”.
REQUERIMENTO Nº 027/2025	VER.WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO “REQUER AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL A RETIRADA DO PROJETO DE LEI N.º 023/2025”.

REQUERIMENTO Nº 028/2025	VER.WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO “REQUER AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL A RETIRADA DO PROJETO DE LEI N.º 044/2025”.
MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 073/2025	VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO “REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR UDSON MENDES DE FREITAS E AO PROJETO REAL ESPORTES”.

DIVERSOS

SEM MATÉRIA
-------------	-------

ORDEM DO DIA

SEM MATÉRIA
-------------	-------





PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 452/2025-GP

Quatis/RJ, 22 de setembro de 2025.

**Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Pelo presente, reencaminho o Projeto de Lei referente à Mensagem nº 020/2025, cuja ementa é: “**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Quatis para o quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências**”, em razão da necessidade de correção de erros materiais.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM nº 20, de 29 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor,
ALEX MILHER ALVES D'ELIAS
MD. Presidente da Câmara Municipal de Quatis – RJ

Sr. Presidente e Nobres Vereadores.

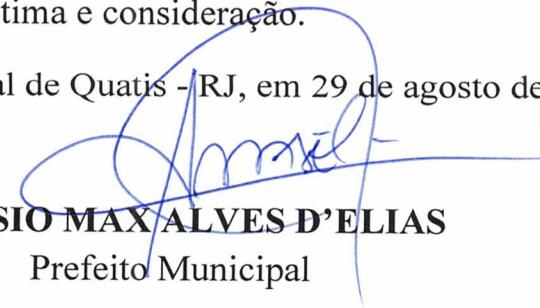
Encaminhamos para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O QUADRIÊNIO 2026 A 2029**” nos termos do §1º, art. 165 da Constituição Federal, e §1º do artigo. 109 da Lei Orgânica do Município de Quatis.

Ao apresentar esta o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, o Executivo Municipal busca aprimorar o principal instrumento de planejamento legalmente constituído, de acordo com os pressupostos observados na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica Municipal.

Esclarecemos que a elaboração do PPA 2026-2029 consolidou os objetivos do Plano de Governo, escolhido pela população democraticamente no último pleito eleitoral e as contribuições realizadas pela população mediante consulta popular realizada no período de **01/08 a 15/08 de agosto de 2025**, através de formulário específico disponibilizado no site oficial da Prefeitura, na forma do Decreto Municipal nº 3416/2025, em atendimento as disposições contidas no artigo 48 de Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 44 da Lei Federal 10.257/2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Colocando-nos ao dispor dos nobres Vereadores para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 29 de agosto de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI N° _____ DE _____ DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal Quatis, Estado do Rio de Janeiro faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, para o quadriênio de 2026 a 2029, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub - Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais e Programas e Ações por Órgãos e Unidades Orçamentárias para o quadriênio 2026 a 2029, são aquelas constantes do Anexo II e III integrante desta Lei.

Art. 3º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção da inflação estimada pela variação do IPCA + o PIB anual do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - As alterações na programação deste Plano Plurianual poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - As Prioridades da Administração Municipal para o Exercício de 2026 são as constantes dos Anexos II e III desta Lei, conforme estabelecido no artigo 19 da Lei Municipal nº 1340 de 17 de julho de 2025, LDO para o exercício de 2026.

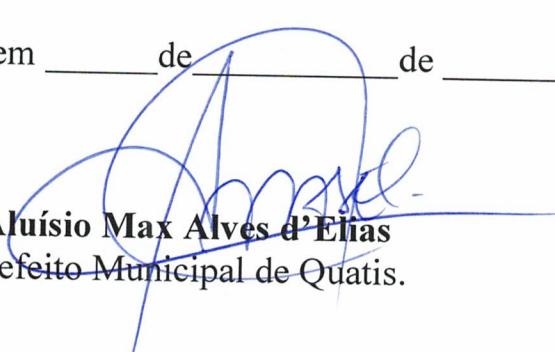


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quatis-RJ, em _____ de _____ de _____


Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis.



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 453/2025-GP

Quatis/RJ, 22 de setembro de 2025.

**Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Pelo presente, reencaminho o Projeto de Lei referente à Mensagem nº 021/2025, cuja ementa é: **“Estima a receita e fixa a despesa do município de Quatis para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências”**, em razão da necessidade de correção de erros materiais.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM nº 21, de 29 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor,
ALEX MILHER ALVES D'ELIAS
MD. Presidente da Câmara Municipal de Quatis - RJ

Senhor Presidente;

Encaminhamos para consideração e deliberação de vossa excelência e dos demais Nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre os **Orçamentos do Município de Quatis para o exercício de 2026.**

O presente projeto segue, conforme estabelece a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64, que constituem as fontes orientadoras deste procedimento.

Em atendimento as disposições do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 44 da Lei Federal 10.257/2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, foi realizada consulta popular para a elaboração do PPA para o quadriênio 2026 a 2029 e a elaboração da LDO e LOA para o exercício de vigente 2026, nos termos do Decreto Municipal nº 3416 de 01 de agosto de 2025.

A receita prevista para o exercício de 2026 foi estimada com base no histórico de arrecadação ate o mês de junho de 2025, considerando as atualizações monetárias, baseando-se na projeção da variação do IPCA e o PIB do Estado do Rio de Janeiro e a previsão das transferências voluntárias decorrentes de ajustes financeiros até a presente data.

O demonstrativo da receita e da sua aplicação prevista em vários programas de governo por esta Lei estabelecida, é encontrado nos anexos que compõem o presente Projeto de Lei.

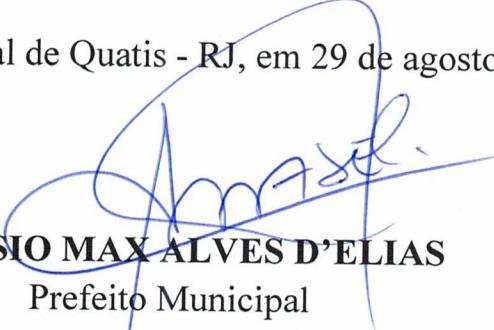




PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Esperando a pronta aprovação da presente propositura, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 29 de agosto de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº ____ DE ____ DE 2025.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal Quatis, Estado do Rio de Janeiro faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Quatis para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I **Da Estimativa da Receita Pública**

Art. 2º- A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social já deduzida a formação do FUNDEB é de R\$ 158.185.011,05

Art. 3º- A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2015 e suas alterações.

Parágrafo Único. Fica facultado o desdobramento suplementar das receitas constantes do Anexo I, para atendimento das respectivas peculiaridades gerenciais de cada receita durante a execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Seção II

Art. 4º- A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 158.185.011,05, distribuída nas Categorias Econômicas e nos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, incluindo a Reserva de Contingência e Reserva Orçamentaria do RPPS, sendo de R\$ 114.842.076,98 o valor do Orçamento Fiscal e de R\$ 43.342.934,07 o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º- Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º- A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, o Demonstrativo por Órgãos e a Consolidação dos Quadros Orçamentário estão definidos nos Anexos II, IV e VI a VIII.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou de competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, podendo efetuar o remanejamento, transferência ou transposição de recursos entre unidades orçamentárias e categorias de programação necessários à sua adequação.

Seção IV Das Autorizações para Abertura de Créditos Orçamentários

Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita total estimada para o exercício de 2026, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação;
- IV – convênios, Contratos de Repasse e instrumentos equivalentes, celebrados com os Governos Federal ou Estadual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§1º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação;

V – incorporar os superávits financeiros, apurados em 31 de Dezembro de 2025.

§2º - Os percentuais a que se referem o caput e o §1º do art. 8º passarão a incidir sobre o valor do orçamento original acrescido pelos créditos suplementares abertos durante o exercício.

Seção V **Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito**

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, observado o disposto nos termos do art. 167 da Constituição da República e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

Seção VI **Das Transferências Voluntárias**

Art. 10- Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11- A utilização das dotações com origem de recursos em convênios, fica limitada ao efetivo recurso assegurado.

Art. 12- As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art.17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e as





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13- O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2026.

Art. 14- O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, em virtude da concessão de serviços públicos e da criação, modificação e extinção de órgãos municipais, consoante dispõe a legislação em vigor, por meio de transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações.

Art. 15- A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender a necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.

Art. 16- O Poder Executivo em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como promoverá o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, na forma prevista no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 17- O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2026, com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, adaptando a receita e a despesa aos efeitos econômicos decorrentes de:

I - alterações na estrutura organizacional e administrativa ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Município;

II – realização de receitas não previstas;

III – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

IV – calamidade pública e situação de emergência;

V – alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação;

VI – adequação das prescrições contidas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ Único- Para atender o *caput* deste artigo, fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho, ações e elementos de despesas





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

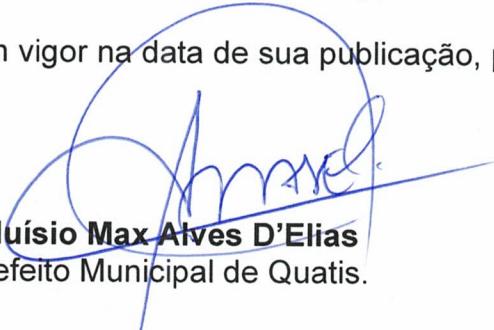
necessárias à distribuição dos saldos de dotações, observadas o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 18- O Poder Executivo Municipal repassará para o Poder Legislativo Municipal de Quatis, por ocasião de execução do exercício financeiro de 2026 o percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária do Município e de transferência de impostos auferida em 2025, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

§1º- A transferência financeira, destinada a Câmara Municipal, será realizada até o dia 20 de cada mês.

§2º O recurso orçamentário da Câmara Municipal de Quatis, será revisado em fevereiro de 2026, após a apuração da receita arrecadada em 2025, de modo a fixá-lo até o limite máximo de 7% (sete por cento) estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.


Aluísio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal de Quatis.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº /2025

“REQUER AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL A RETIRADA DO PROJETO DE LEI N.º 043/2025”

Senhor Presidente,

Na forma regimental, em consonância ao Art. 41, II, “b” do Regimento Interno, que permite ao Presidente deferir a retirada de proposição mediante requerimento do autor, desde que a mesma ainda não tenha sido votada.

Portanto, REQUEIRO A RETIRADA do Projeto de Lei nº 043/2025, de minha autoria, que “Institui a Política Municipal de Economia Solidária de Quatis dá outras providências.”.

Na oportunidade, respeitando o parecer exarado nesta Casa Legislativa, encaminharei a propositura ao Poder Executivo para que possam avaliar a importância do referido Projeto de Lei e retorno ao Poder Legislativo para nossa apreciação.

Nestes termos, pede deferimento.

Câmara Municipal de Quatis, 18 de setembro de 2025.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

Vereador

1851 - 1993

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em,/...../..... às, h min _____ Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado nº
Em/...../.....

Atendido pelo Ofício nº Ass.:
--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

26/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO, em 18/09/2025 13:03:39, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 14891
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=D2G7E1A8L2M8T4D2Y1&id3=t2B3XF364au2j3ef2d30T514>

Informando o código verificador 14891 Assinatura eletrônica D2G7E1A8L2M8T4D2Y1



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº /2025

“REQUER AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL A RETIRADA DO PROJETO DE LEI N.º 023/2025”

Senhor Presidente,

Na forma regimental, em consonância ao Art. 41, II, “b” do Regimento Interno, que permite ao Presidente deferir a retirada de proposição mediante requerimento do autor, desde que a mesma ainda não tenha sido votada,

Portanto, REQUEIRO A RETIRADA do Projeto de Lei nº 023/2025, de minha autoria, que “Dispõe sobre o reconhecimento do estado de emergência climática e estabelece as metas de neutralização das emissões de gases de efeito estufa em Quatis até 2050”.

Na oportunidade, respeitando o parecer exarado nesta Casa Legislativa, encaminharei a propositura ao Poder Executivo para que possam avaliar a importância do referido Projeto de Lei e retorno ao Poder Legislativo para nossa apreciação.

Nestes termos, pede deferimento.

Câmara Municipal de Quatis, 18 de setembro de 2025.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

18593 Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em,/...../..... às, h min _____ Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado nº
Em/...../.....

Atendido pelo Ofício nº Ass.:
--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

27/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO, em 18/09/2025 13:04:37, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **14892**
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=Q1J2J9H9O115I3X8P8&id3=t2B3X70U2nu2j3ef2d30n1w59>

Informando o código verificador **14892**

Assinatura eletrônica **Q1J2J9H9O115I3X8P8**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº /2025

“REQUER AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL A RETIRADA DO PROJETO DE LEI N.º 044/2025”

Senhor Presidente,

Na forma regimental, em consonância ao Art. 41, II, “b” do Regimento Interno, que permite ao Presidente deferir a retirada de proposição mediante requerimento do autor, desde que a mesma ainda não tenha sido votada.

Portanto, REQUEIRO A RETIRADA do Projeto de Lei nº 044/2025, de minha autoria, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Plano de Economia Circular no Município de Quatis, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.082/2024 e a Lei Municipal n.º 823/2024 e dá outras providências”.

Na oportunidade, respeitando o parecer exarado nesta Casa Legislativa, encaminharei a propositura ao Poder Executivo para que possam avaliar a importância do referido Projeto de Lei e retorno ao Poder Legislativo para nossa apreciação.

Nestes termos, pede deferimento.

Câmara Municipal de Quatis, 18 de setembro de 2025.

WILLIAN DÉ CARVALHO ROSÁRIO
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em,/...../..... às, h min _____ Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado nº
Em/...../.....

Atendido pelo Ofício nº Ass.:
--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

28/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO, em 18/09/2025 13:06:14, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **14893**
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=D8X3E7K1O5G3S5X3C8&id3=w9t2uF364a23l4gf2d30f093s>

Informando o código verificador **14893**

Assinatura eletrônica **D8X3E7K1O5G3S5X3C8**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº /2025

**REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO
SENHOR UDSON MENDES DE FREITAS E AO
PROJETO REAL ESPORTES.**

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Udson Mendes de Freitas e seu Projeto Real Esportes.

Justificativa: Iniciado em 2014, o Projeto Real Esportes surgiu com o propósito de proporcionar, por meio do esporte, novas oportunidades para os jovens. Sob a supervisão dedicada do Udson Bombom, atualmente vereador, o projeto não apenas oferece aulas de esportes, mas também se torna um espaço de crescimento pessoal, desenvolvimento de valores e, principalmente, de fortalecimento de vínculos comunitários. Atualmente, com a colaboração de profissionais da área de Educação Física, o projeto atende 170 crianças e adolescentes nas dependências da Quadra do Mirandópolis e do CIEP 492, locais que se tornaram pontos de encontro e aprendizado para essas crianças e jovens.

Com o passar dos anos, o Projeto Real Esportes se expandiu para outras regiões de Quatis. No Bairro Água Espraiada, 40 crianças têm a oportunidade de participar, e no Clube Náutico de Quatis, em parceria com Poder Executivo, o projeto tem atingido a marca de 300 crianças, com o programa Jornada Para Vencer. Essas ações refletem o compromisso de Udson em ampliar o alcance de suas iniciativas, criando cada vez mais possibilidades de transformação social por meio do esporte.

Em 2025, o Projeto Real Esportes celebrou com grande êxito a conquista do título de Campeão do Festival Dente de Leite de Futsal, que é promovida pela Tv Rio Sul, afiliada da Rede Globo, realizado na cidade de Quatis. Esse feito é apenas mais um reflexo da qualidade do trabalho desenvolvido no projeto, do empenho dos jovens participantes e da liderança visionária de Udson Mendes de Freitas. O campeonato não é apenas uma vitória esportiva, mas a prova de que, com dedicação e apoio, é possível alcançar grandes resultados, tanto dentro quanto fora das quadras.

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em,/...../..... às, h min

Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Ao congratular a pessoa de Udson, seu idealizador, esta homenagem se estendem a todos os professores: Maycon, Amarildo, Renan, Luiz Fernando, Mary e Wagner e demais profissionais, bem como as mães e os pais das crianças, que se acreditam no projeto, além de seus patrocinadores que o apoiam.

Assim, esta homenagem visa parabenizar o Vereador Udson Mendes de Freitas por sua incansável dedicação e pelo sucesso alcançado com o Projeto Real Esportes, um verdadeiro legado de transformação e esperança para nossa juventude. Que sua trajetória continue a inspirar e impactar positivamente a vida de muitos outros jovens quatienses.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de setembro de 2025.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador

QUATIS, TERRA ESPERANÇA NOSSA!
1851 - 1993

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em,/...../..... às, h min

Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

73/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO, em 17/09/2025 13:18:39, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 14811
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=X6V4O3N9U3J5Q9V0R0&id3=T5I4BF364a23l4gT5I4Bw9t2>
Informando o código verificador 14811

Assinatura eletrônica X6V4O3N9U3J5Q9V0R0